



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

RESOLUÇÃO

Nº 3823/2025

“Dispõe sobre o Mutirão Direito a Ter Pai no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais”

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO o elevado número de demandas sobre paternidade que aportam diariamente na Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de dar uma solução célere e efetiva a estas demandas; CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 80/94, e artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 65/03, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial de litígios; CONSIDERANDO o Projeto Estratégico 11 – Atuação Extrajudicial do Planejamento Estratégico 2023/2025, CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa do Mutirão Direito a Ter Pai, no âmbito da Defensoria Pública:

RESOLVE:

Art. 1º. O Mutirão Direito a Ter Pai, projeto institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, será realizado na forma desta resolução.

Art. 2º. O Mutirão Direito a Ter Pai será realizado em todo o Estado, preferencialmente no mês de outubro de cada ano.

Art. 3º. O Mutirão Direito a Ter Pai tem como objetivo a solução extrajudicial de demandas relacionadas à paternidade/maternidade.

§ 1º No Mutirão Direito a Ter Pai poderão ser realizados exames de DNA, reconhecimentos espontâneos de paternidade/maternidade, reconhecimentos de filiação socioafetiva, assim como atendidas demandas iniciais de alimentos, oferta de alimentos, revisional de alimentos para majoração em favor da filha/filho, guarda, regulamentação da convivência e investigação de paternidade.

§ 2º Caberá a distribuição de ação de investigação de paternidade, se inviável a realização do exame de DNA ou o reconhecimento espontâneo de paternidade/maternidade.

§ 3º A coleta do material genético para realização do exame de DNA deverá ser realizada no dia determinado pela Coordenadoria de Projetos e Convênios – Coopro.

§ 4º As sessões para reconhecimentos espontâneos de paternidade/maternidade, reconhecimentos de filiação socioafetiva e para tentativa de resolução extrajudicial das demais demandas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo podem ser agendadas para toda a semana

do mutirão, caso não seja possível concentrá-las no mesmo dia da coleta do material genético para realização do exame de DNA.

§5º Para atendimento de demandas de reconhecimento de filiação socioafetiva, a Coordenação da unidade deverá realizar alinhamento prévio com o(s) Ofício(s) de Registro Civil da Comarca e/ou com o CEJUSC local.

Art.4º. A unidade da Defensoria Pública que tiver interesse em participar do mutirão solicitará sua inscrição à Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias (CooProc), pelo de formulário eletrônico (Forms).

§1º A CooProc ficará responsável pelo planejamento, determinação das datas de realização do mutirão, expedição de orientações prévias, controle do cadastro das unidades inscritas, prestação de auxílio necessário à realização do mutirão e validação da certidão de crédito em razão da participação.

§2º Caberá à Coordenação Estadual dos Centros de Conciliação e Mediação encaminhar para as unidades participantes documentos padronizados para utilização no mutirão e prestar orientações gerais.

§3º Caberá à Coordenação Local e, em Belo Horizonte, à Coordenadoria Regional das Famílias e Sucessões da Capital, coordenar as atividades no âmbito local, bem como indicar previamente as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos participantes à CooProc, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 5º. Não sendo possível a resolução extrajudicial do conflito, a pessoa que primeiro solicitou a assistência jurídica da Defensoria Pública deverá ser atendida e proposta a ação por Defensora Pública ou Defensor Público diverso daquela(e) que realizou a sessão de conciliação, observando-se o art. 172 do CPC.

§1º A Defensora Pública ou Defensor Público que realizar a sessão de conciliação será responsável pela conferência da documentação necessária e solicitação/inclusão de documentos complementares no sistema informatizado institucional.

§2º O encaminhamento da demanda para o ajuizamento de ação por Defensora Pública ou Defensor Público diverso daquela(e) responsável pela sessão deverá se dar, entre os participantes, por compensação de outra demanda do mutirão.

§3º A elaboração e distribuição da inicial não gerará crédito para a Defensora Pública ou Defensor Público que a realizar, já que a atuação será contabilizada para a Defensora Pública ou Defensor Público que realizou a sessão de conciliação.

§4º Nos casos dos parágrafos 1º e 2º, a Defensora Pública ou o Defensor Público que realizar a sessão de conciliação deverá anexar no sistema informatizado institucional a ata da sessão em que não foi possível o acordo com a sua assinatura e das pessoas envolvidas no conflito, assim como realizar o encaminhamento formal da demanda para o ajuizamento de ação para a Defensora Pública ou Defensor Público que ficará responsável pela elaboração e distribuição da inicial.

§5º Caso somente uma das pessoas envolvidas no conflito compareça para a sessão, a Defensora Pública ou o Defensor Público que realizar o atendimento poderá elaborar e distribuir a inicial,

não sendo necessário o encaminhamento para outra Defensora Pública ou Defensor Público.

§6º Caso somente 1 (uma) Defensora Pública ou 1 (um) Defensor Público participe do mutirão ou quando não houver Defensora Pública ou Defensor Público responsável pelo atendimento do conflito na unidade, deverão ser realizadas sessões de negociação assistida. Neste caso, a Defensora Pública ou Defensor Público deverá informar às pessoas envolvidas, antes de iniciar o atendimento, o método que será utilizado e que não sendo possível a resolução consensual, será responsável pela propositura de ação judicial em benefício da pessoa que primeiro solicitou a assistência jurídica da Defensoria Pública.

§7º A Defensora Pública ou Defensor Público deverá registrar no sistema informatizado institucional justificativa em caso de não encaminhamento da demanda para ajuizamento da ação quando não for possível o acordo por divergência de interesses ou quando houver desistência da pessoa que primeiro solicitou a assistência jurídica da Defensoria Pública. Nesta situação, a desistência deverá ser formalizada na ata da sessão.

§8º Caberá à Defensora Pública ou Defensor Público que propuser a ação, realizar as emendas determinadas pelo Juízo.

Art. 6º. A atuação no mutirão será voluntária, podendo a Coordenação Local, se necessário, convocar Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, observando-se a antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aquelas(es) que estiverem no gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos e licenças.

Art. 7º. Fica autorizada a acumulação de 01 (um) dia de crédito de compensação a cada 5 (cinco) atuações por Defensora Pública ou Defensor Público.

§1º Será contabilizada como 1 (uma) atuação para efeito da concessão de dia de crédito de compensação:

I – 1 (um) reconhecimento tácito de paternidade/maternidade (exames de DNA) e atendimento de retorno, com eventual acordo quanto aos direitos e deveres decorrentes da paternidade/maternidade;

II – 1 (um) reconhecimento espontâneo de paternidade/maternidade ou 1 (um) reconhecimento de filiação socioafetiva de paternidade/maternidade, ambos com eventual acordo quanto aos direitos e deveres decorrentes da paternidade/maternidade;

III – 1 (uma) sessão de conciliação em casos diversos dos previstos nos incisos I e II, referentes às demandas mencionadas no art.3º, §1º desta resolução.

IV – 1 (uma) inicial distribuída, no caso do disposto no art. 5º, §5º.

§2º Para efeito de acumulação podem ser considerados os reconhecimentos previstos nos incisos I e II, assim como as sessões de conciliação previstas no inciso III, e as iniciais distribuídas, previstas no inciso IV, desde que somem 05 (cinco) atuações em casos diversos.

§3º Somente serão contabilizadas para fins de crédito as sessões de conciliação efetivamente realizadas, assim consideradas aquelas em que as pessoas envolvidas no conflito compareçam, salvo nos casos previstos no art. 5º, parágrafos 5º e 7º.

§4º Após a contabilização referida no caput, será concedido 1/2 (meio) dia de crédito de

compensação pelos resíduos de 3 (três) atuações nas demandas mencionadas no §1º deste artigo.

§5º A acumulação prevista no *caput* será limitada a 5 (cinco) dias de créditos de compensação, de forma que, realizadas 5 (cinco) atuações será concedido 1 (um) dia de crédito de compensação; realizadas 25 (vinte e cinco) atuações ou mais serão concedidos 5 (cinco) dias de crédito de compensação.

§6º Somente haverá de concessão de crédito após a realização de todas as diligências necessárias ao atendimento.

Art. 8º. A Coordenação Local e, em Belo Horizonte, a Coordenadoria Regional das Famílias e Sucessões da Capital deverá remeter à Coopro, até 90 (noventa) dias após o mutirão, um único relatório padronizado com todas as atividades realizadas pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos participantes da unidade.

Parágrafo único - As certidões de crédito somente serão expedidas após a entrega do relatório mencionado no *caput*.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 2858/2024.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 20/08/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0626179** e o código CRC **56DE0CAE**.